



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018/PMTG - SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de **executar os serviços**, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços na frota de veículos do município compreendendo: **Lavagem de Veículos, Reparo / Conserto em Pneu e Câmaras, Manutenção Preventiva e Corretiva**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Município de Tomar do Geru;

1.2 – As empresas que registraram preços visando a execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA 01: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS CORREIA 08683770583, inscrita no CNPJ sob nº 30.421.696/0001-90, sediada no Conjunto Povoado Oiti, nº 44, CEP. 49.280-000, Bairro Zona Rural, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

ITEM	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR	UND	QTDDE CONSOLIDADA DO	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MÁQUINA GRANDE DIVERSA (EXEMPLOS: PÁ CARREGADEIRA/ MOTONIVELADORA)	LAVAGEM	96	12	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00
2	VEÍCULO TIPO MÁQUINA MÉDIA DIVERSA (EXEMPLO: TRATOR COMUM/ RETROESCAVADEIRA)	LAVAGEM	48	12	R\$ 136,50	R\$ 6.552,00
3	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/MICROONIBUS	LAVAGEM	264	12	R\$ 127,00	R\$ 33.528,00
4	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	LAVAGEM	324	12	R\$ 157,00	R\$ 50.868,00
5	VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO	LAVAGEM	624	12	R\$ 22,00	R\$ 13.728,00
6	VEÍCULO TIPO CAMIONETA/VAN	LAVAGEM	97	12	R\$ 38,00	R\$ 3.686,00
7	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	LAVAGEM	48	12	R\$ 10,00	R\$ 480,00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



JOSÉ
[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



VALOR GLOBAL	RS 122.762,00
--------------	---------------

FORNECEDORA 02: COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.338.510/0001-52, sediada na Av. João Antônio de Santana, nº 840, CEP. 49.480-000, Bairro Centro, Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.

	SERVICO DE MECÂNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR	UND	QTDDE	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO	HORA	960	12	R\$ 60,00	RS 57.600,00
19	VEÍCULO TIPO CAMIONETA/VAN	HORA	145	12	R\$ 80,00	RS 11.600,00
VALOR GLOBAL					RS 69.200,00	

FORNECEDORA 03: POSTO DE MOLA E BORRACHARIA SÃO JOÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.505.558/0001-45, sediada na Rua Estancia, nº 71-A, CEP. 49.260-000, Bairro Centro, Município de Umbaúba, Estado de Sergipe.

	SERVICO DE REPARO/CONCERTO EM PNEU COM USO DE VULCANIZAÇÃO	UND	QTDDE	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	PNEU - MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)	CONCERTO	36	12	R\$ 360,00	RS 12.960,00
14	PNEU - CAMINHÃO/ONIBUS	CONCERTO	88	12	R\$ 159,00	RS 13.992,00
15	PNEU - MICROONIBUS	CONCERTO	38	12	R\$ 125,00	RS 4.750,00
	SERVICO DE MECÂNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR	UND	QTDDE	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	VEÍCULO TIPO MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)	HORA	252	12	R\$ 320,00	RS 80.640,00
17	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/ONIBUS/MICRONIBUS	HORA	660	12	R\$ 89,00	RS 58.740,00
VALOR GLOBAL					RS 171.082,00	

FORNECEDORA 04: DOMINGOS OLIVEIRA SANTOS 71262849500, inscrita no CNPJ sob nº 28.578.894/0001-10, sediada na Rua Oito de Setembro, nº 325, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

	SERVICO DE REPARO/CONCERTO EM PNEU/CÂMARA SEM USO DE VULCANIZAÇÃO	UND	QTDDE	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	PNEU - MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)	CONCERTO	132	12	R\$ 73,00	RS 9.636,00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



Handwritten signature and date '10/05'.

Handwritten signature.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



9	PNEU - CAMINHÃO / ONIBUS / MICROÔNIBUS	CONCERTO	396	12	R\$ 35,00	R\$ 13.860,00
10	PNEU - CARRO DE PASSEIO	CONCERTO	270	12	R\$ 10,00	R\$ 2.700,00
11	PNEU - CAMIONETA/VAN	CONCERTO	49	12	R\$ 15,00	R\$ 735,00
12	PNEU - MOTOCICLETA	CONCERTO	42	12	R\$ 10,00	R\$ 420,00
	SERVICO DE MECÂNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR	UND	QTDE	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	HORA	100	12	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
VALOR GLOBAL					R\$ 31.551,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

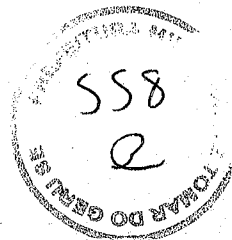
Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



JOSE
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Tomar do Geru será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



6.4 – A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será efetuada mediante encaminhamento por servidor responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente designado para este fim, a “Ordem de Serviços”, que corresponde à autorização de início de execução, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa e data de execução. Os preços para a execução dos serviços de manutenção serão compostos da seguinte forma: CUSTO/HORA MÃO-DE-OBRA (Preço de Hora Trabalhada).

6.5 – As entregas dos serviços de lavagem e reparos / conserto de pneus, câmaras deverão acontecer dentro do prazo de **03 (três) horas**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, expedidas pela Autoridade Competente com exceção do serviços de manutenção preventiva e corretiva que serão fiscalizada pelo servidor responsável.

6.6 – Os serviços serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos serviços:

7.2.1 – Advertência.



JOSE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



7.2.2 – **multa** de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes **sobre o valor do item**, para os casos de **atraso** ou **inexecução** injustificada, parcial ou total;

7.2.3 – **suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

7.2.4 – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Execução dos Serviços será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Serviços na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



JOSE

Alanya



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



- 10.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 10.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 10.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 10.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 11.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 11.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 11.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 11.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 11.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3 – Competências da FORNECEDORA:

- 11.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 11.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá



704E



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3 – manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **MONALIZA GARCIAS DO NASCIMENTO SILVA**, CPF nº 010.488.265-46, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Art. 11, §1º do Decreto nº 027 de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



Handwritten signature and initials, including the name JOSE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



José Augusto dos Santos Correia
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS CORREIA 08683770583
FORNECEDORA 01

Jose F. de Sato
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME
FORNECEDORA 02

Alexandre Nascimento Souza
POSTO DE MOLA E BORRACHARIA SÃO JOÃO LTDA - EPP
FORNECEDORA 03



DOMINGOS OLIVEIRA SANTOS 71262849500
FORNECEDORA 04

Testemunhas:

Luiz Silva de Souza

CPF: 311.345.918-45

Jose Roberto M. do Nascimento

CPF: 019069785-73